



PROCESSO N.º:	1850490/2024
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA
CNPJ:	24.950.461/0001-93
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
ORDENADOR DE DESPESAS	MANOEL GONTIJO DE CARVALHO
RELATOR:	GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	JURUENA
NÚMERO OS:	6072/2025
EQUIPE TÉCNICA:	ALMIR REINEHR

Exmo. Conselheiro Relator,

Em cumprimento ao disposto no artigo 100, caput, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução Normativa n.º 16/2021, ratifica-se a proposição constante nos autos, considerando que o encaminhamento proposto no Relatório Técnico está em sintonia com as disposições legais.

Resultado da Análise

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2021 a 31/12/2024

1) CB04 CONTABILIDADE_GRAVE_04. Ausência de registros contábeis de atos e/ou fatos relevantes que implicam a inconsistência das demonstrações contábeis (arts. 83 a 106 da Lei nº 4.320/1964; e Lei nº 6.404/1976).

1.1) SANADO

2) CB05 CONTABILIDADE_GRAVE_05. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando a inconsistência das demonstrações contábeis (arts. 83 a 106 da Lei nº 4.320/1964; arts. 176, caput, e 177 da Lei nº 6.404/1976; itens 3.3 a 3.6 da NBC TSP Estrutura Conceitual; itens 27 a 58 da NBC TSP 11 - Apresentação das Demonstrações Contábeis).

2.1) *Diferença nos saldos das contas Ativo e Passivo, no montante de R\$ 3.094.439,70. - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA*





2.2) Comparando-se o valor do Superávit Financeiro apurado pelo Balanço Patrimonial com o "Quadro 1.3 - Superávit Financeiro exercício anterior X Créditos Adicionais por Superavit", deste relatório, identificou-se uma diferença de R\$ 4.907.773,06 relativo ao exercício 2023. - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

2.3) Diferença no valor de R\$ 9.712.888,40; apurada na apropriação do resultado patrimonial exercício 2024. - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

3) CB08 CONTABILIDADE_GRAVE_08. Demonstrações Contábeis sem assinaturas do titular ou representante legal da entidade e do profissional da contabilidade legalmente habilitado (Resolução do Conselho Federal de Contabilidade nº 1.330 /2011; item 13 da ITG 2000; art. 177, § 4º, da Lei nº 6.404/1976; item 4 da NBC PG 01; art. 20, parágrafo único, do Decreto-Lei nº 9.295/1946).

3.1) Ausência de assinatura do Contador, legalmente habilitado, nos documentos de Demonstrações Contábeis e Financeiras, Exercício 2024, enviados ao Tribunal de Contas do Estado de MT, conforme consta nos autos digitais, processo nº 1850490/2024, Documento Externo Nº Doc. 626762/2025, fls. 40 à 242. Esses documentos, também não foram assinados nas publicações no Portal Transparência da Prefeitura. - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

4) CC09 CONTABILIDADE_MODERADA_09. Forma e/ou conteúdo das Demonstrações Contábeis divergente dos modelos estabelecidos nas normas contábeis (Resoluções do Conselho Federal de Contabilidade; Instruções de Procedimentos Contábeis editadas pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN).

4.1) Diferença entre o valor do saldo atualizado do Balanço Orçamentário publicado pela Prefeitura de Juruena (R\$ 87.735.622,35) e o saldo apurado pelo Sistema Aplic (R\$ 87.741.384,35), conforme os valores enviados pela Prefeitura. - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

4.2) Erro encontrado na soma dos saldos das contas do Passivo Circulante. Erro no resultado do Total do Passivo e Patrimônio Líquido. - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA





4.3) Nos documentos enviados ao TCE-MT, por meio da *Prestação de Contas de Governo - Sistema Aplic*, não consta a "Demonstração dos Fluxos de Caixa" Exercício 2024. O documento enviado pela Prefeitura é referente à Demonstração dos Fluxos de Caixa Exercício 2023. - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

5) DA01 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVISSIMA_01. Disponibilidade de caixa insuficiente para o pagamento de obrigação de despesa contraída nos dois últimos quadrimestres do mandato (art. 42, caput e parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000).

5.1) Houve aumento de despesas sem disponibilidade financeira para pagamento, realizadas nos últimos dois quadrimestres de mandato. - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

6) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

6.1) Abertura de créditos adicionais sem existência de recursos de Superávit Financeiro no valor total de R\$ 2.084.063,19 (dois milhões, oitenta e quatro mil, sessenta e três reais e dezenove centavos) - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

6.2) Abertura de créditos adicionais sem existência de recursos de Excesso de Arrecadação no valor total de R\$ 1.496.536,95 (um milhão, quatrocentos noventa e seis mil, quinhentos trinta e seis reais, noventa e cinco centavos). - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

7) FC13 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_MODERADA_13. Peças de Planejamento (PPA, LDO, LOA) elaboradas em desacordo com os preceitos constitucionais e legais (arts. 165 a 167 da Constituição Federal).

7.1) Não foi publicado, nem enviado ao TCE-MT o Anexo das Metas elaborado conforme determina a Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF. - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA





7.2) Ausência de publicação e divulgação no Anexo dos Riscos Fiscais e do Anexo das Metas Fiscais. - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

8) LA05 PREVIDÊNCIA_GRAVISSIMA_05. Ausência de avaliação atuarial anual ou avaliação atuarial realizada sem observar todos os parâmetros e documentos exigidos pela legislação (art. 1º, I, da Lei nº 9.717/1998; arts. 26 a 54 da Portaria MTP nº 1.467 /2022).

8.1) Não realizar a avaliação atuarial do exercício de 2024. - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

9) LA08 PREVIDÊNCIA_GRAVISSIMA_08. Alíquotas de contribuição dos segurados dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS em percentuais inferiores aos aplicados aos servidores titulares de cargos efetivos da União, com exceção dos RPPS que não apresentarem déficit atuarial, hipótese em que as alíquotas não poderão ser inferiores às do Regime Geral de Previdência Social - RGPS (art. 3º da Lei nº 9.717/1998; art. 11, II, da Portaria MTP nº 1.467/2022).

9.1) SANADO

10) LB99 RPPS_GRAVE_99. Irregularidade referente a Regime Próprio de Previdência Social - RPPS não contemplada em classificação específica).

10.1) SANADO

10.2) SANADO

10.3) Não foi apresentada a Avaliação Atuarial relativa ao exercício de 2024, com o intuito de demonstrar se a atual alíquota/aporte para o custeio suplementar do RPPS está de acordo com a necessidade registrada e proposta na avaliação atuarial relativa ao exercício. - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

11) LC99 RPPS_MODERADA_99. Irregularidade referente a Regime Próprio de Previdência Social - RPPS não contemplada em classificação específica).

11.1) SANADO





12) MB03 PRESTAÇÃO DE CONTAS_GRAVE_03. Informações e documentos enviados pelo fiscalizado sem correspondência com o conteúdo solicitado pelos normativos e leiautes estabelecidos pelo TCE-MT ou com informações comprovadamente inverídicas e/ou em desconformidade com os registros e documentos oficiais (Resolução do TCE-MT de aprovação do leiaute do Sistema Aplic em cada exercício e Manual de Orientação para Remessa de Documentos ao Tribunal de Contas; art. 145, do Anexo Único da Resolução Normativa do TCE-MT nº 16/2021).

12.1) SANADO

13) MB04 PRESTAÇÃO DE CONTAS_GRAVE_04. Descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal; arts. 208, caput, e 209 da Constituição Estadual; Resolução Normativa do TCE-MT nº 14/2021; Resolução Normativa do TCE-MT nº 3/2015; Resolução do TCE-MT de aprovação do leiaute do Sistema Aplic em cada exercício; arts. 157 e 171 do Anexo Único da Resolução Normativa do TCE-MT nº 16/2021).

13.1) Referente às Contas de Governo ao exercício 2024, a Prefeitura enviou a documentação ao TCE-MT FORA DO PRAZO, no dia 03/07/2025, com 78 dias de atraso. - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

14) NB04 TRANSPARÊNCIA_GRAVE_04. Informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira não divulgadas, em meios eletrônicos de acesso público e em tempo real, para o pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade (arts. 48, II, 48-A da Lei Complementar nº 101/2000).

14.1) SANADO

15) NB05 TRANSPARÊNCIA_GRAVE_05. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar nº 101/2000).

15.1) SANADO





16) OB02 POLÍTICAS PÚBLICAS_GRAVE_02. Ineficiência no planejamento, na execução, governança e/ou avaliação de programas ou ações do poder público para desenvolvimento, implementação e melhoria das políticas públicas na área de educação (arts. 6º, 37, caput, e 208 da Constituição Federal).

16.1) *Não foram demonstradas ações relativas ao cumprimento da Lei n.º 14.164 /2021.* - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

17) OC19 POLÍTICAS PÚBLICAS_MODERADA_19. Currículo escolar da educação infantil, do ensino fundamental e/ou ensino médio, sem abranger os conteúdos mínimos exigidos pela legislação (art. 26 da Lei nº 9.394/1996).

17.1) *Não foi encaminhada documentação que comprove a inclusão no currículo escolar da educação infantil, do ensino fundamental e/ou ensino médio, dos conteúdos mínimos exigidos pela legislação (art. 26 da Lei nº 9.394/1996).* - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

18) OC20 POLÍTICAS PÚBLICA_MODERADA_20. Ano letivo escolar sem a realização da “semana escolar de combate à violência contra a mulher” (art. 2º da Lei nº 14.164/2021).

18.1) *Não foi demonstrada a realização da Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher, no mês de março de 2024, conforme preconiza o art. 2º da Lei nº 14.164/2021.* - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

19) OC99 POLITICAS PÚBLICAS_MODERADA_99. Irregularidade referente a Políticas Públicas não contemplada em classificação específica).

19.1) *Não foram alocados recursos na Lei Orçamentária Anual para execução de políticas públicas de prevenção à violência contra a mulher.* - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

20) ZA01 DIVERSOS_GRAVISSIMA_01. Descumprimento de determinações exaradas pelo TCE-MT em decisões singulares, acórdãos e/ou pareceres (art. 119 do Anexo Único da Resolução Normativa do TCE-MT nº 16/2021).





20.1) *Não foi apresentada Lei que comprove que o salário inicial dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate às Endemias (ACE) se encontra no patamar correspondente ao montante de, no mínimo, 02 (dois) salários-mínimos.* - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

20.2) SANADO

Novas Citações

É o despacho.

Em Cuiabá-MT, 3 de novembro de 2025

CLAUDIO LIMA DE OLIVEIRA
SECRETARIO

